



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALBERTO BENICIO (TCHUCO BENICIO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 136/2021

Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate à Fome, com o objetivo de viabilizar à população do Município de Manacapuru o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º Compõem o Fundo Municipal de Combate à Fome:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior; e

III - outras receitas, a serem definidas em regulamento.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de agosto de 2021.


VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A fome no Brasil é uma um problema histórico-social, que afeta atualmente 19 milhões de brasileiros, seja de forma leve, moderada ou aguda. Em pesquisa recente, o PNAD demonstrou que a insegurança alimentar moderada afeta 11,5% dos domicílios brasileiros, enquanto que a grave está em 9% dos lares. No comparativo das áreas urbanas e rurais, no primeiro caso a fome se apresenta em 8,5% dos lares, já no ambiente rural a porcentagem é maior (12,5%) dos domicílios enfrentam a falta de alimentação. Entretanto, para a região Sudeste, a proporção de Insegurança Alimentar moderada ou grave é maior nas áreas urbanas em comparação às áreas rurais.

A Rede Pensan, ao conduzir estudo sobre Segurança Alimentar (SA) e graus de Insegurança Alimentar (IA) no contexto da pandemia de Covid-19, destacou como o direito humano à alimentação adequada (segurança alimentar) está em risco em mais da metade dos domicílios brasileiros (44,8%).

O direito à alimentação foi incluído no art. 6º da Constituição Federal para atender a tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como também para garantir que o combate à fome não esteja sujeito a mudanças administrativas.

Orientados para efetivação dos direitos humanos da população Manacapuruense, conjuga-se como ação impreterível do município garantir o direito à alimentação e a segurança alimentar nutricional, de forma que haja a autonomia e soberania das famílias na produção, escolha e consumo dos alimentos.

Nesse sentido, para combater a fome, as políticas públicas, estratégias e subsídios governamentais de enfrentamento à pobreza e a miséria devem considerar a distribuição e consumo de alimentos para toda a população, respeitando características culturais das regiões e a demanda após a grave crise de insegurança alimentar aprofundada pela crise sanitária de COVID-19.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de agosto de 2021.


VEREADOR TCHUCO BENÍCIO
CIDADANIA